

CONTRATO Nº 0004/2014
 PROCESSO Nº 846-2013-00210
 PREGÃO ELETRÔNICO Nº 247/2013

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE
 SERVIÇOS QUE ENTRE SI
 CELEBRAM A COMPANHIA
 ESPÍRITO SANTENSE DE
 SANEAMENTO - CESAN E A
 EMPRESA SERMAVIL LOCAÇÃO E
 MONTAGENS LTDA.

Por este instrumento particular, a **COMPANHIA ESPÍRITO SANTENSE DE SANEAMENTO**, sociedade de economia mista estadual, sediada na Av. Gov. Bley, 186, 3º pavimento, em Vitória-ES, inscrita no C.N.P.J sob nº 28.151.363/0001-47, doravante designada **CESAN**, neste ato representada por seus Diretores Presidente e Operação Metropolitana, respectivamente, o Sr. **PAULO RUY VALIM CARNELLI** e Sra. **SANDRA SILY**, e a empresa **SERMAVIL LOCAÇÃO E MONTAGENS LTDA**, com sede na Rua Comendador Alcides Helou, nº 1055, Civit II – Serra-ES, CEP 29168-090, inscrita no CNPJ sob o nº **31.732.886/0001-91**, a seguir denominada **CONTRATADA**, neste ato representada pelo Sr. **CARLOS GIOVANI BITTI**, Identidade nº **514.864**, órgão expedidor **SSP/ES**, CPF nº **757.063.187-00**, firmam o presente **CONTRATO** de **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE E DISTRIBUIÇÃO DE ÁGUA TRATADA COM UTILIZAÇÃO DE CARROS-PIPA, PARA ABASTECIMENTO DE ÁGUA NOS MUNICÍPIOS DE VITÓRIA, SERRA, VILA VELHA, CARIACICA, VIANA E FUNDÃO E EVENTUALMENTE PARA ATENDIMENTO TAMBEM AOS DEMAIS MUNICÍPIOS DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**, cujo processo está protocolado na **CESAN** sob o nº 846-2013-00210, sujeitando-se as contratantes à Lei nº 10.520/2002 e o Decreto Estadual 1.527-R/2005 e subsidiariamente à Lei nº 8.666/93 e suas alterações, observando-se, no que couber, Lei Complementar nº 123/2006, Decreto nº 2060-R e as seguintes cláusulas:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO E DAS ETAPAS DE EXECUÇÃO

- 1.1 O presente **CONTRATO** tem por objeto a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE TRANSPORTE E DISTRIBUIÇÃO DE ÁGUA TRATADA COM UTILIZAÇÃO DE CARROS-PIPA, PARA ABASTECIMENTO DE ÁGUA NOS MUNICÍPIOS DE VITÓRIA, SERRA, VILA VELHA, CARIACICA, VIANA E FUNDÃO E EVENTUALMENTE PARA ATENDIMENTO TAMBEM AOS DEMAIS MUNICÍPIOS DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**, cujas características técnicas estão descritas no **ANEXO I** do Edital de Pregão referenciado.
- 1.2 Os serviços serão medidos e pagos mensalmente, de acordo com a planilha de preços anexa à proposta da **CONTRATADA** e aceitos pela Fiscalização da **CESAN**.

2. CLÁUSULA SEGUNDA - DO REGIME DE EXECUÇÃO

- 2.1 Fica estabelecido o regime de execução indireta, sob forma de empreitada por preço unitário, nos termos do art. 10, II, "b" da Lei nº 8.666/93 e suas alterações.



3. CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO

- 3.1 **Lote 02** - Pela prestação dos serviços a **CESAN** pagará à **CONTRATADA** o valor de **R\$ 3.106.000,00** (três milhões, cento e seis mil reais).
- 3.2 As condições para **PREÇOS** são as constantes no **ITEM 6** do Edital, que a este integra.

4. CLÁUSULA QUARTA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

- 4.1 Os pagamentos serão efetuados preferencialmente na praça de Vitória-ES, em um dos seguintes Bancos: BANESTES, Banco Santander, Banco do Brasil ou Caixa Econômica Federal, mediante a apresentação à **CESAN**, de notas fiscais em 02 (duas) vias, sem emendas ou rasuras, devidamente aprovadas pela Fiscalização da **CESAN**.
- 4.2 O período de medição será mensal, entre os dias 16 do mês anterior a 15 do mês corrente para pagamento em 30 dias contados **do término do período mensal de execução dos SERVIÇOS**.
- 4.2.1 A documentação pertinente (notas fiscais, guias, comprovantes, relatório fotográfico, cadastro técnico etc.) deverá ser entregue e protocolada na **CESAN**, **até o dia 28 do mês corrente**.
- 4.2.2 As notas fiscais emitidas e protocoladas na **CESAN após o dia 28 do mês corrente**, terão seus pagamentos postergados pelo mesmo período (dias úteis) de atraso.
- 4.2.3 A Unidade tomadora das **OBRAS E SERVIÇOS** deverá registrar no sistema Financeiro as informações para pagamento, até o dia 30 (trinta) do mês corrente.
- 4.3 Deverá ser emitido boletim de medição e nota fiscal específica para cada município de realização do objeto contratual (valor inicial P0).
- 4.3.1 Quando houver reajustamento, também deverá ser emitida nota fiscal específica por município.
- 4.4 As notas fiscais, após conferidas, visadas e processadas serão liberadas para pagamento.
- 4.5 Para apresentação de "**Notas Fiscais de venda mercantil**" (fornecimento de produtos), a **CESAN** irá promover a verificação do destaque a título de ICMS.
- 4.5.1 Pelo fato da **CESAN** não ser contribuinte deste tipo de tributo, as notas fiscais deverão possuir destaque de ICMS com alíquota interna de cada Estado de emissão. Caso a **CONTRATADA** seja pessoa jurídica imune, isenta ou enquadrada no Super Simples Nacional este destaque é vedado.
- 4.5.2 Produtos que possuem alíquota ou base de cálculo diferenciada para efeito de ICMS devem ser emitidas com registro da base legal que prevê o benefício fiscal no corpo da nota, e quando possível de cópia do referido ato legal.
- 4.5.3 Quando do pagamento das notas fiscais de serviço, a **CESAN** fará as retenções de:
- 4.5.3.1 **ISSQN** para os devidos municípios conforme legislação municipal e da Lei Complementar nº116/2003.
- 4.5.3.1.1 Caso seja discriminado no corpo da nota fiscal valores separados referente a mão de obra, materiais e/ou

equipamento utilizados na execução dos serviços, a base de cálculo do referido ISSQN poderá ser reduzida conforme legislação municipal vigente.

4.5.3.2 **INSS** a alíquota de 11% (onze por cento) do valor bruto de cada nota fiscal para a seguridade social, em atendimento à legislação pertinente, quando ocorra cessão de mão de obra ou empreitada.

4.5.3.2.1 Caso seja discriminado no corpo da nota fiscal valores separados referente a utilização de materiais e/ou equipamentos na execução dos serviços, conforme art. 126 da Instrução Normativa nº971/2009, a **CESAN** fará a retenção de 11% (onze por cento) sobre:

- I. O percentual previsto na cláusula de condições específicas: "fórmula de reajuste e composição do contrato" (aplicado sobre o valor bruto dos serviços), em obediência ao art. 121, da Instrução Normativa nº971/2009 da Previdência Social, ou;
- II. Na falta do percentual previsto na alínea "I", 50% (cinquenta por cento) do valor bruto dos serviços, em obediência ao Inciso I, do art. 122, da Instrução Normativa nº971/2009 da Previdência Social.

4.5.3.2.2 Caso a **CONTRATADA** seja sociedade cooperativa ou pessoa jurídica isenta (art. 149 da IN INSS 971/2009) esta retenção não será realizada.

4.5.3.2.3 Quando da emissão da nota fiscal, a **CONTRATADA** deverá destacar o valor da retenção a título de "**RETENÇÃO PARA SEGURIDADE SOCIAL**", nas condições do parágrafo 4.5.3.2 ou 4.5.3.2.1, quando pertinente.

4.5.3.2.4 O destaque do valor retido deverá ser demonstrado após a descrição dos serviços prestados, como parcela dedutível apenas para produzir efeito no ato da quitação da nota fiscal, ou seja, não deverá ser deduzida do valor do respectivo documento, devendo ser apenas um simples destaque a fim de que não se altere a base de cálculo de qualquer tributo que incida sobre o valor bruto.

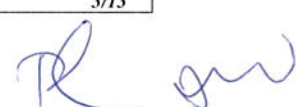
4.5.3.2.5 Ao efetuar o recolhimento do valor retido, a **CESAN** poderá encaminhar cópia da GPS à **CONTRATADA** após solicitação formal.

4.5.3.2.6 A Divisão de Contratos e Convênios da **CESAN** poderá alterar as condições estabelecidas para retenção de INSS em casos excepcionais, quando o serviço for prestado na área de construção civil, ou quando este ferir a legislação tributária em vigor.

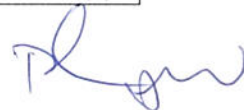
4.5.4 Caso a **CONTRATADA** detenha algum tipo de dispositivo legal (mandado de segurança coletivo ou individual) que prevê a abstenção da retenção de tributos federais, o pagamento das notas fiscais ficam condicionados, por parte da **CONTRATADA**, da apresentação da Certidão de Objeto e Pé referente ao processo que deu causa ao mandado, obrigatoriamente em todas as medições, e com validade hábil.

4.6 Os pagamentos de notas fiscais de serviço (ou conjunta), ficam condicionados à apresentação, pela **CONTRATADA**, dos seguintes documentos:

- a) Certidão Negativa de Débitos Federais (Conjunta SRF e PGFN), em todas as medições.
- b) CND do INSS, em todas as medições.
- c) Certidão de Regularidade Fiscal do FGTS, em todas as medições.
- d) CNDT (Certidão negativa de Débitos Trabalhistas), em todas as medições.
- e) Declaração de optante pelo SuperSimples Nacional, quando pertinente, em todas as medições, conforme modelo do anexo 1 da lei Complementar 128/2008.



- f) Cópia da Guia de Recolhimento do ISSQN (Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza), quando pertinente, referente ao mês anterior ao de execução do serviço objeto da contratação de cada município envolvido. Se a referida guia não for individual, deve-se apresentar também uma planilha de base de cálculo onde deve constar a(s) nota(s) fiscal (is) emitida(s) contra a **CESAN**. Quando da emissão da última nota fiscal, deverá ser apresentada a guia do próprio mês de execução dos serviços.
- OBS.:** Se a nota fiscal se enquadrar em serviço passível de retenção total a título de ISSQN a contratada fica desobrigada da apresentação da cópia do Recolhimento do referido tributo.
- g) Quando for exigível, Anotação de Responsabilidade Técnica - ART CREA ou documento equivalente do Conselho Regional ao qual o **SERVIÇO** é regulado, quitada, na primeira medição;
- OBS.:** Tal documento deverá ter a sua data de emissão condicionada ao efetivo início da execução dos serviços.
- h) Guia de Recolhimento do FGTS devidamente quitada, contendo todos os anexos referente às informações dos empregados envolvidos nos serviços tomados pela Cesan - GFIP/RE, do mês de execução dos serviços ou do mês imediatamente anterior. Quando da emissão da última nota fiscal deverá ser apresentada incondicionalmente a guia do próprio mês de execução dos serviços.
- i) Cópia da GPS em concomitância com o relatório da GFIP.
- j) Relação de empregado que atuam no contrato e resumo da folha de pagamento.
- k) Comprovante de pagamento de salários, vale transporte e vale refeição.
- 4.7 Ocorrendo erros na apresentação das notas fiscais, as mesmas serão devolvidas à **CONTRATADA** para correção, ficando estabelecido que o atraso decorrente deste fato implicará em postergação da data do pagamento, sem que isto gere encargos financeiros para a **CESAN**.
- 4.8 A **CESAN** poderá deduzir dos pagamentos, importâncias que, a qualquer título, lhe forem devidas pela **CONTRATADA** em decorrência de inadimplemento do contrato.
- 4.9 Os valores correspondentes às notas fiscais vencidas e não pagas pela **CESAN** na forma contratual, sofrerão a incidência de juros de mora na base de 0,01% (zero vírgula zero um por cento) ao dia sobre a parcela em atraso, limitada a sua aplicação ao valor total desta, embasados no Código Civil Brasileiro. Os pagamentos dos juros de mora serão efetuadas pela **CESAN** em sua Tesouraria, contra apresentação de nota de débito contendo o número do **CONTRATO** e Notas Fiscais correspondentes.
- 4.10 Qualquer alteração, criação ou extinção de benefícios fiscais ou de tributos (impostos, taxas ou contribuição de melhoria) após a assinatura deste **CONTRATO**, que reflita comprovadamente nos preços ora contratados, facultará às partes a sua revisão para mais ou para menos, por mútuo e expresse acordo, observado a legislação vigente.
- 4.11 A critério da **CESAN**, o pagamento das notas fiscais poderá ser antecipado em relação ao cronograma original, observado os critérios estabelecidos na sua Resolução nº 4521, de 19/01/2005.
- 4.11.1 Neste caso, a **CONTRATADA** deverá formalizar o pedido através do **TERMO DE ACEITAÇÃO DE ANTECIPAÇÃO DE PRAZO DE PAGAMENTO**, conforme modelo constante no **ANEXO – RELAÇÃO DE MODELOS** deste Edital, devendo ser individual para cada pagamento.
- 4.12 O pagamento antecipado, uma vez aceito pela **CESAN**, será efetuado no prazo de 02 (dois) dias úteis, condicionado ao desconto no valor total da nota fiscal, conforme memória de cálculo constante do **MODELO DE TERMO DE ACEITAÇÃO DE ANTECIPAÇÃO DE PRAZO DE PAGAMENTO – ANEXO – RELAÇÃO DE MODELOS** do Edital.



- 4.13 As demais condições para a antecipação do pagamento encontram-se insertas na Resolução da Diretoria da **CESAN** antes mencionada.
- 4.14 Na hipótese de ocorrência de Reclamações Trabalhistas ou Ações Judiciais relacionadas aos **SERVIÇOS** objetos da presente licitação, em que a **CESAN** for indicada pelo reclamante como **RESPONSÁVEL SUBSIDIÁRIA**, serão deduzidos mensalmente dos créditos da **CONTRATADA**, indiferente da origem contratual, a totalidade dos gastos incorridos no período, para a promoção da defesa ou acompanhamento do processo, tais como passagens, deslocamentos, estadas, diárias, custo hora dos empregados da **CESAN** e valor dos honorários advocatícios e outros por ela eventualmente pagos.
- 4.15 À exceção de determinação judicial, os pagamentos e/ou créditos originários desta licitação, serão realizados em nome exclusivo da **CONTRATADA**, ficando estabelecido a inaplicabilidade de sua cessão a terceiros, conforme faculta o Código Civil de 2002 em seu artigo 286 e seguintes.
- 4.16 A falta de comprovação de regularidade quanto às obrigações previdenciárias e trabalhistas, implicará na retenção dos pagamentos devidos pela **CESAN** até que seja regularizada a situação.

5. CLÁUSULA QUINTA - DO PRAZO DE INÍCIO E DA DURAÇÃO DO CONTRATO

- 5.1 A vigência do **CONTRATO** será de **24 (Vinte quatro) meses**, contados a partir da data de eficácia do **CONTRATO**.
- 5.2 Por data de eficácia entende-se a data em que for verificado o cumprimento cumulativo de todas as condições precedentes e suspensivas a seguir discriminadas:
- I – Publicação do extrato do **CONTRATO** no Diário Oficial do Estado do Espírito Santo pela **CESAN**.
 - II – Emissão da Ordem de Início de Serviço pela **CESAN**.
 - III – Prazo de mobilização de 24 horas após a emissão da Ordem de Início de Serviço pela **CESAN**.
- 5.3 Prorrogações serão permitidas desde que ocorrida alguma das hipóteses previstas no art. 57, § 1º, da Lei nº 8.666/1993, com as devidas justificativas por escrito.

6. CLÁUSULA SEXTA - DA FONTE DE RECURSOS

- 6.1 Os recursos necessários ao pagamento das despesas inerentes a este **CONTRATO** constam do item 4 do Edital que a este integra.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - DAS RESPONSABILIDADES DAS PARTES

- 7.1 Compete à **CONTRATADA**:
- 7.1.1 Executar os serviços para a **CESAN**, obedecendo às especificações, aos itens, subitens, às condições gerais e específicas do Edital de Pregão Eletrônico anexo, bem com aos detalhes e instruções fornecidos pela **CESAN**, ficando acordado que os mencionados documentos passam a integrar o presente **CONTRATO**, para todos os efeitos de direito, ainda que nele não transcritos.
 - 7.1.2 Executar todos os serviços contidos nas planilhas de preços anexas às propostas da empresa **CONTRATADA**.
 - 7.1.3 Como única empregadora do seu pessoal, compromete-se a segurá-lo contra risco de acidentes de trabalho e a observar rigorosamente todas as prescrições relativas às leis trabalhistas e previdenciárias ou correlatas, em vigor no País.
 - 7.1.4 Será a única responsável pela execução dos serviços de que trata a Cláusula

Primeira deste **CONTRATO** e responderá pela quantidade, qualidade e cumprimento de prazos, obedecendo às condições constantes deste **CONTRATO** e seus anexos.

- 7.1.5 Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à **CESAN** ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução deste **CONTRATO**.
- 7.1.6 Não revelar nenhuma informação confidencial ou de propriedade da **CESAN**, relacionada com os **SERVIÇOS**, o **CONTRATO**, as atividades, os negócios e as operações da **CESAN**, sem prévio consentimento desta.
- 7.1.7 Fornecer todas as informações solicitadas pela **CESAN**, relativas às suas atividades, observando os padrões internos da **CESAN**.
- 7.1.8 Responsabilizar-se pelos sinistros envolvendo seus veículos durante a execução do presente Contrato.
- 7.1.9 Respeitar as normas internas da **CESAN**.
- 7.1.10 Em situações ocasionais de necessidade, e mediante solicitação da **CESAN**, os veículos correspondentes ao LOTE I (Vitória, Serra e Fundão) poderão ser utilizados para atendimento aos municípios do LOTE II (Vila Velha, Cariacica e Viana) e vice-versa.
- 7.1.11 Os veículos deverão estar em bom estado de conservação, ter ano mínimo de fabricação não inferior a **05 (cinco) anos** do ano de abertura da licitação e estar em condições de atendimento às necessidades da **CESAN**, em conformidade com as Normas de Trânsito em vigor e demais Normas pertinentes.
- a) No decorrer do contrato os veículos que não atenderem as condições de conservação e segurança deverão ser substituídos conforme solicitação da fiscalização da **CESAN**.
- b) Os veículos serão fiscalizados pela **CESAN** e deverão possuir os seguintes equipamentos:
- Tanque para água potável, com capacidade **mínima de 8.000 (oito mil) litros**, devendo a capacidade de carga do chassi ser compatível com o volume a ser transportado, e para os casos de deslocamento em áreas de alta declividade.
 - Conjunto moto-bomba para recalque de água tratada até uma altura mínima de **20 (vinte) metros e vazão mínima de 03 (três) litros por segundo**.
 - Registro de saída dos tanques com diâmetro mínimo de 1.1/2" (uma e meia polegada).
 - Mangueira industrial com diâmetro interno de 1.1/2" e externo de 2", pressão de trabalho de 100 psi – 7 Kg/cm, resistente à abrasão e cortes, comprimento de 80 metros por veículo, inteira ou em partes de junções apropriadas.
- 7.1.12 Nos veículos deverão constar as seguintes inscrições: **A SERVIÇO DA CESAN** nas portas da cabine, e **CESAN – ATENDIMENTO EMERGENCIAL GRATUITO/ ÁGUA POTÁVEL** nas paredes do tanque. Só serão aceitos para início da prestação dos serviços os veículos com a referida inscrição. Os modelos de logomarcas estão presentes nas prescrições técnicas contidas neste Edital.
- 7.1.13 A **CONTRATADA** deverá fazer a medição de cloro residual no momento da entrega da água ao cliente, utilizando comparador de cloro, só podendo ser abastecido o cliente se a mesma apresentar no mínimo 0,5mg/L. O valor do



resultado observado na medição deve ser registrado na Solicitação de Serviço. O cliente deverá ser informado do teor de cloro encontrado no momento do recebimento de água. Os custos dessa medição deverão estar inclusos nos preços unitários da **CONTRATADA**.

- 7.1.14 A **CONTRATADA** deverá promover relatório diário de atendimento, conforme padrão da **CESAN**. O modelo de formulário consta no **ANEXO XVI e ANEXO XVII** do Edital.
- 7.1.15 A jornada fixa será de 10 (dez) horas por dia, 07 (sete) dias por semana, em que o caminhão e mão de obra alocada ao Contrato prestará os serviços de distribuição de água tratada.
- 7.1.16 A prestação do serviço poderá ocorrer no período compreendido entre 7:00 (sete) horas e 22:00 (vinte e duas) horas, podendo inclusive alguns veículos trabalharem em jornadas diferenciadas durante o Contrato para atender as necessidades da **CESAN**.
- 7.1.17 São consideradas horas adicionais as necessárias e solicitadas pela fiscalização da **CESAN** para atendimento de demandas por ocorrências operacionais que venham a causar deficiências no sistema de abastecimento ou paralisação do mesmo para um ou mais clientes.
- 7.1.18 Serão consideradas horas adicionais apenas a prestação do serviço decorrente de mobilizações extraordinárias que extrapolem a jornada fixa de 10 (dez) horas por dia e solicitadas pela fiscalização da **CESAN**.
- 7.1.19 Serão consideradas horas adicionais período noturno apenas a prestação do serviço decorrente de mobilizações extraordinárias que ocorram entre o período de 22:00 e 5:00 e solicitadas pela fiscalização da **CESAN**.
- 7.1.20 Para cumprir a carga horária prevista no contrato e legislação trabalhista vigente a **CONTRATADA** deverá definir escala de trabalho a ser aprovada pela **CESAN**.
- 7.1.21 Os períodos de prestação de serviço acima das 10 (dez) horas diárias previstas na jornada fixa, serão pagos conforme NI 6990002494 – Carro Pipa Hora Adicional, quando executadas no período entre 5:00 e 22:00. Para o período noturno, compreendido entre 22:00 e 5:00, as horas adicionais serão pagas conforme NI 6990002493 – Carro Pipa Hora Adicional Período Noturno.
- 7.1.22 Para execução dos serviços, em condições normais, a **CESAN** estima uma utilização de veículos por LOTE, conforme distribuição a seguir:
- **NOVEMBRO A MARÇO** - 09 (nove) veículos, sendo 04 para o LOTE I (Vitória e Serra) e 05 para o LOTE II (Vila Velha, Cariacica e Viana).
 - **ABRIL A OUTUBRO** - 07 (sete) veículos, sendo 03 para o LOTE I (Vitória e Serra) e 04 para o LOTE II (Vila Velha, Cariacica e Viana).
- 7.1.23 A quantidade de veículos poderá sofrer redução ou acréscimo, conforme necessidades da **CESAN** e mediante comunicação à **CONTRATADA**.
- 7.1.24 A mobilização deve ser imediata, após a solicitação da **CESAN**, conforme quantidade prevista de utilização de veículos por Lote e período.
- 7.1.25 O Acréscimo de até 02 (dois) veículos por lote, considerando o efetivo que estiver trabalhando no dia da solicitação, deve ocorrer num prazo máximo de até 08 (oito) horas corridas contadas a partir da solicitação da **CESAN** a **CONTRATADA**, desde que não ultrapasse o dobro da quantidade prevista de veículos ao Lote correspondente.



- 7.1.26 A **CONTRATADA** para cada lote deverá possuir condições de mobilizar para atendimento às situações emergenciais até o dobro das quantidades de veículos (08 Veículos para o Lote I e 10 Veículos Lote II) prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas e acima desse quantitativo em 03 (três) dias corridos, a partir da solicitação da **CESAN**. Entende-se por situações emergenciais, dentre outras, as seguintes ocorrências ou previsões de ocorrências:
- Problemas ocasionados nos sistemas de produção e distribuição.
 - Consumo elevado atípico, principalmente nos feriados prolongados.
 - Falta prolongada de energia elétrica nas instalações da **CESAN**.
 - Rompimento de adutoras, com interrupção da distribuição de água.
 - Outros similares de natureza emergencial.
- 7.1.27 A **CONTRATADA** deverá oferecer serviço de rastreamento com dispositivo de informações para a **CESAN** que através de login e senha via web, possa visualizar a posição de todos os veículos contratados e suas rotas registradas por um período mínimo de 60 dias.
- 7.1.28 O prazo para instalação dos dispositivos de rastreamento será de 15 (quinze) dias após a emissão da Ordem de Início de Serviço (OIS).
- 7.1.29 Toda mobilização extraordinária e horas adicionais deverão ser previamente solicitadas pela fiscalização da **CESAN** e registradas pela **CONTRATADA** no relatório diário de serviços.
- 7.1.30 Todo pessoal alocado ao contrato deverá estar uniformizado e portando crachá de identificação e equipamentos de proteção individual e coletiva pertinentes.
- 7.1.31 Manter os seus empregados devidamente uniformizados, sempre limpos e identificados com crachás.
- 7.1.32 Fornecer para cada empregado uniforme completo, substituindo quando necessário, constando obrigatoriamente na camisa, jaleco e capa de chuva, de forma legível, o nome da **CONTRATADA**, e a inscrição "**A SERVIÇO DA CESAN**", nas seguintes quantidades mínimas:
- 02 calças em brim;
 - 02 camisas de malha;
 - 02 jalecos de brim;
 - 01 par de botinas de couro;
 - 01 capa de chuva.
- 7.1.33 Substituir imediatamente qualquer empregado ou preposto, quando solicitado pela **CESAN**.
- 7.1.34 O motorista e/ou o ajudante deverão ter pleno conhecimento da sua região de trabalho e também dos pontos de entrega de água da **CESAN**, a fim de evitar possíveis atrasos no fornecimento de água alternativo.
- 7.1.35 A **CESAN** poderá solicitar a substituição de qualquer funcionário da **CONTRATADA** que não atenda satisfatoriamente às exigências da empresa, assim como, a substituição e/ou rodízio de funcionários que já estejam familiarizados com as rotinas de serviço, somente poderão ser efetuadas com consentimento da fiscalização.
- 7.1.36 Todo e qualquer carro utilizado para atendimento ao objeto do contrato deverá passar por processos de desinfecção, conforme procedimentos da **CESAN**, e só será liberado para utilização após inspeção da fiscalização da **CESAN**.
- 7.1.37 Os veículos contratados deverão permanecer nas dependências da **CESAN**, em local a ser definido pela fiscalização, durante a vigência do contrato,

[assinatura]

garantindo-se assim sua utilização exclusivamente para o transporte de água potável.

- a) Os veículos deverão ser mantidos limpos e em perfeito estado de conservação, de forma a garantir a potabilidade da água.
- b) Não será autorizada pela **CESAN**, a retirada dos veículos das suas dependências, por qualquer motivo que não tenha relação com a prestação de serviço do contrato.
- c) Nos casos de manutenção e abastecimento, o veículo deverá ser inspecionado pela **CESAN**, quando do seu retorno e a fiscalização poderá solicitar sua desinfecção quando necessário.
- d) Caso seja identificada a necessidade de desinfecção por saída do veículo das dependências da **CESAN** será descontado da **CONTRATADA** o valor correspondente a 2% (dois por cento) do valor do serviço NI 6990002492.
- e) As desinfecções iniciais dos veículos na mobilização do contrato e para os veículos adicionais, serão efetuadas pela **CESAN**.

7.1.38 A **CONTRATADA** em caso de defeito ou acidente com os veículos deverá comunicar o fato imediatamente a **CESAN**, e providenciar a substituição do(s) mesmo(s) no prazo máximo de 04 (quatro) horas corridas, contadas da hora da ocorrência.

7.1.39 Os veículos e empregados deverão conter equipamentos de proteção individual e coletiva, inclusive cones e cavaletes de sinalização para situações onde haja necessidade de sinalização das vias para o abastecimento.

7.1.40 A **CONTRATADA** deverá dotar de telefone celular todos os motoristas dos veículos alocados no contrato, permitindo que a fiscalização comunique-se a qualquer momento com o veículo desejado.

7.1.41 A **CONTRATADA** deverá disponibilizar contato para a **CESAN**, promover comunicações emergenciais pelo período de 24 (vinte e quatro) horas por dia, visando mobilizações emergenciais, inclusive aos sábados domingos e feriados.

7.1.42 A **CONTRATADA** ainda se obriga a:

- a) Responder de maneira absoluta e inescusável pela perfeição técnica dos serviços, refazendo às suas expensas aqueles não aceitos pela Fiscalização, utilizando para tanto os equipamentos e pessoal qualificado apresentado em conformidade com a proposta;
- b) cumprir as normas técnicas da Associação Brasileira de Normas Técnicas, as leis, regulamentos e posturas municipais, bem como as normas de saúde, de segurança do trabalho, de segurança pública adequadas e de meio ambiente;
- c) substituir qualquer empregado ou preposto que não esteja atuando corretamente nos serviços, no prazo de até 48 horas após o recebimento da solicitação pela **CESAN**;
- d) não transferir, no todo ou em parte, a execução dos serviços, salvo com expresse assentimento da **CESAN**;
- e) fornecer à **CESAN** a relação nominal dos empregados encarregados da execução dos serviços contratados, indicando o número da carteira de trabalho, a data de contratação e do registro no Ministério do Trabalho e o número deste registro, atualizando-a no prazo máximo de 5 (cinco) dias, em caso de substituição de qualquer empregado;
- f) comprovar em até 10 (dez) dias após o início dos serviços a realização de seguro contra acidentes de trabalho, devendo ainda obedecer aos princípios de segurança exigidos por lei;
- g) manter os seus empregados devidamente uniformizados, sempre limpos e identificados com crachás;

- h) efetuar o pagamento de seus empregados no prazo determinado por lei, não o vinculando ao recebimento das notas fiscais/faturas; a remuneração de seus empregados deverá estar de acordo com a categoria sindical a que estiverem filiados;
- i) dotar os seus empregados de equipamentos de proteção individual, quando necessário, conforme preceitua as normas de Medicina e Segurança do Trabalho;
- j) utilizar, na execução dos serviços contratados, pessoal que atenda, dentre outros, aos seguintes requisitos:
 - 1. **Qualificação para o exercício das atividades que lhe forem confiadas;**
 - 2. **bons princípios de urbanidade;**
 - 3. **pertencer ao quadro de empregado da CONTRATADA.**
- k) deverá registrar as ocorrências havidas durante a execução do presente **CONTRATO**, de tudo dando ciência à **CESAN**, respondendo integralmente por sua omissão;
- l) a **CONTRATADA** deverá manter, durante toda execução do **CONTRATO**, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

7.2 Compete à **CESAN**:

- 7.2.1 Pagar à **CONTRATADA** o preço estabelecido na Cláusula Terceira deste **CONTRATO**.
- 7.2.2 Designar empregado responsável pelo acompanhamento e Fiscalização da execução dos serviços aqui ajustados.
- 7.2.3 Dirimir dúvidas, quando necessário.
- 7.2.4 Prestar à **CONTRATADA** todas as informações julgadas necessárias, quando solicitadas.
- 7.2.5 Permitir o livre acesso dos empregados e prepostos da **CONTRATADA**, devidamente credenciados, para execução dos **SERVIÇOS** inerentes a este **CONTRATO**, respeitados os critérios de sigilo aplicáveis.
- 7.2.6 Notificar a empresa **CONTRATADA**, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas na execução dos **SERVIÇOS** para que sejam adotadas as medidas corretivas necessárias.
- 7.2.7 Fornecer à **CONTRATADA** uma listagem dos pontos de tomada de água potável da **CESAN**.
- 7.2.8 Efetuar a desinfecção dos tanques dos veículos contratados. A desinfecção dos tanques dos veículos no primeiro dia de trabalho será realizada pela **CESAN**.
- 7.2.9 Dotar os pontos de tomada de água tratada com toda infraestrutura necessária, visando facilitar o abastecimento dos veículos.
- 7.2.10 Controlar o volume de água distribuído através dos pontos de tomada, por meio da leitura realizada pela **CONTRATADA**.
- 7.2.11 Emitir solicitações de serviço, com informações do local a ser abastecido.
- 7.2.12 Não permitir que o abastecimento dos veículos seja efetuado a partir de outros pontos além dos já relacionados no subitem 8, principalmente em se tratando de hidrantes.



- 7.2.13 Acompanhar, fiscalizar e orientar a **CONTRATADA**, no que diz respeito à movimentação e destinação final dos resíduos líquidos, sólidos e gasosos, lixo e entulhos produzidos ou gerados no canteiro de obra.

8. CLÁUSULA OITAVA - SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 8.1 As condições para as **SANÇÕES ADMINISTRATIVAS** são as constantes no **ÍTEM 17** do Edital, que a este integra.

9. CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO

- 9.1 Este **CONTRATO** poderá ser rescindido nos casos definidos no art. 78 e seguintes da Lei 8.666/93, e suas alterações posteriores.

10. CLÁUSULA DÉCIMA - FISCALIZAÇÃO

- 10.1 A Fiscalização dos **SERVIÇOS** objeto deste **CONTRATO** ficará a cargo da **GERÊNCIA DE DISTRIBUIÇÃO DE ÁGUA (O-GDA)** através da **DIVISÃO DE MANUTENÇÃO NORTE (O-DMN)** e **DIVISÃO DE MANUTENÇÃO SUL (O-DMS)** da **CESAN**.
- 10.2 A Fiscalização poderá a qualquer tempo, solicitar a substituição de pessoas da equipe da **CONTRATADA**, mediante justificativa, devendo o atendimento ser feito no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis.
- 10.3 Quando do recebimento das notas fiscais, a Fiscalização promoverá uma conferência preliminar da documentação prevista na cláusula de pagamento.
- 10.2 Quando do recebimento das notas fiscais e dos pagamentos, a Fiscalização promoverá uma conferência preliminar da documentação prevista na cláusula de pagamento, que constará de:
- a) Verificação da data de emissão e de validade do CND do INSS, do CRF do FGTS e da certidão conjunta da SRF/PGFN e CNDT – Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas.
 - b) Verificação da Guia de Recolhimento do Imposto Sobre **SERVIÇOS** de Qualquer Natureza (ISSQN), se relativa ao mês anterior ou ao próprio mês de execução dos **SERVIÇOS** e se devidamente quitada. Na hipótese da Guia de ISSQN se referir ao mês anterior da execução dos **SERVIÇOS**, deverá a ela ser anexada cópia da nota fiscal respectiva. O valor do recolhimento deverá representar o percentual aplicável aos serviços, em conformidade com o Código Tributário do Município onde foram realizados. Confirmar se os **SERVIÇOS** foram executados em um ou mais Município, verificando o recolhimento distinto do ISSQN para cada Município onde foram executados os serviços.
 - c) Verificação se o objeto do serviço constante da Anotação de Responsabilidade Técnica corresponde aos dados do **CONTRATO**.
 - d) Verificação se a medição e faturamento estão a preços iniciais.
 - e) Verificação se no campo "Descrição dos **SERVIÇOS**", no anverso da nota fiscal consta o número do **CONTRATO**, período de medição e descrição do objeto.
- 10.4 Quando do recebimento da última nota fiscal, a Fiscalização promoverá uma conferência preliminar da documentação a ela anexada, observando os critérios do subitem 10.2, entretanto os recolhimentos se referirão obrigatoriamente ao mês da execução dos **SERVIÇOS**. As Certidões Negativas relativas ao INSS, FGTS, ISS e do Conselho Regional competente (quando pertinente), deverão estar vigentes à data prevista para pagamento dos **SERVIÇOS**.
- 10.5 A **CONTRATADA** manterá registro individualizado que permita a verificação do fator determinante da receita e do tempo efetivo de arrendamento nos termos da Lei nº 6099/74.



- 10.6 Este contrato durante toda sua vigência subordinam-se ao controle e fiscalização do Banco Central do Brasil, segundo normas estabelecidas pelo Conselho Monetário Nacional, a elas se aplicando, no que couber, as disposições da Lei número 4.595, de 31 de dezembro de 1964, e Resolução CMN nº 2309/96, e demais legislações relativas ao Sistema Financeiro Nacional.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - SUPRESSÕES OU ACRÉSCIMOS

- 11.1 As condições para as **SUPRESSÕES OU ACRÉSCIMOS** são as constantes no **ITEM 20** do Edital, que a este integra.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - REAJUSTAMENTO

- 12.1 Os preços serão fixos e irremovíveis pelo período de um ano admitindo-se, entretanto, o reajustamento em período inferior mediante autorização legislativa pertinente.

- 12.2 Na oportunidade, serão utilizados para efeito de reajustamento, os índices compatíveis com o objeto contratado, aplicando-se a seguinte fórmula:

$$R = Vf \left\{ \left[\frac{I1 - I0}{I0} \times 0,80 \right] + \left[\frac{M1 - M0}{M0} \times 0,20 \right] \right\}$$

Onde:

- R** = Valor do reajustamento procurado;
Vf = Valor da Nota Fiscal a preço inicial do **CONTRATO (P0)**.
I1 = Índice da coluna 15 = Índice IPA-EP (Bens Finais - Bens de Investimento - Máquinas e Equipamentos), correspondente ao mês imediatamente anterior ao da concessão do reajustamento.
I0 = Índice da coluna 15 = Índice IPA-EP (Bens Finais - Bens de Investimento - Máquinas e Equipamentos), correspondente ao mês imediatamente anterior ao do orçamento básico da **CESAN**, que neste caso é Novembro/2013, portanto para reajuste adotar índice do mês de Outubro/2013.
M1 = Índice da Coluna 02 INCC (Material - Índice Nacional da Construção Civil); correspondente ao mês imediatamente anterior ao da concessão do reajustamento.
M0 = Índice da Coluna 02 INCC (Material - Índice Nacional da Construção Civil); correspondente ao mês imediatamente anterior ao do orçamento básico da **CESAN**, que neste caso é Novembro/2013, portanto para reajuste adotar índice do mês de Outubro/2013.

- Os índices acima serão retirados da **Revista Conjuntura Econômica** editada pela **Fundação Getúlio Vargas**.

- 12.4 O Gerenciador do **CONTRATO**, pela **CESAN**, analisará periodicamente, através de pesquisa, o valor praticado no mercado, visando mensurar a variação dos preços, propondo à **CONTRATADA** a revisão, quando o preço praticado no **CONTRATO** for maior do que o praticado no mercado.

- 12.5 As notas fiscais de reajustamento deverão ser apresentadas distintamente das notas fiscais dos **SERVIÇOS** a que se refiram.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DOCUMENTOS ANTERIORES E REGISTRO

- 13.1 Em caso de divergência existente entre os documentos integrantes do presente **CONTRATO**, fica estabelecido que este instrumento prevalecerá como regulador dos **SERVIÇOS** ora contratados, substituindo toda e qualquer documentação anteriormente trocada entre a **CESAN** e a **CONTRATADA**.



14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - TRIBUTOS

- 14.1 Qualquer alteração, criação ou extinção de benefícios fiscais ou de tributos (impostos, taxas ou contribuição de melhoria) após a assinatura deste **CONTRATO**, que reflita comprovadamente nos preços ora contratados, facultará às partes a sua revisão para mais ou para menos, por mútuo e expresse acordo, observada a legislação vigente.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - CAUÇÃO DE GARANTIA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO

- 15.1 Até 05 (cinco) dias após a data da assinatura deste instrumento, a **CONTRATADA** apresentará ao Gestor e fiscalizador do **CONTRATO** da **CESAN**, como garantia da fiel execução deste **CONTRATO**, Seguro Garantia, correspondente a 5% (cinco por cento) do valor global contratado no montante de **R\$ 155.300,00** (cento e cinquenta e cinco mil e trezentos reais), observadas as disposições constantes do **ANEXO XII** do Edital que a este se integra.
- 15.2 Ocorrendo alteração do preço contratual originariamente fixado, por força de revisão, reajuste, acréscimos e decréscimos, prorrogações dentre outras hipóteses previstas em lei e neste **CONTRATO**, competirá à **CONTRATADA** a oferta de nova garantia (ou endosso) de execução de **CONTRATO**, readequada ao preço e prazo contratual atualizado, acrescido de **90 (noventa) dias**.

15. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - FORO

- 16.1 Elegem, as partes, o Foro da Comarca de Vitória, Capital do Estado do Espírito Santo, com renúncia expressa a qualquer outro, para solução de quaisquer questões oriundas do presente **CONTRATO**.

E, por estarem assim justas e contratadas, assinam o presente instrumento, em vias iguais e rubricadas, para todos os fins de direito, na presença das testemunhas abaixo.

Vitória/ES, 15 de Janeiro de 2014.


PAULO RUY VALIM CARNELLI
DIRETOR PRESIDENTE DA CESAN
CPF Nº 479.038.137-49


SANDRA SILY
DIRETORA PRESIDENTE DA CESAN
CPF Nº 526.350.077-72


CARLOS GIOVANI BITTI
REPRESENTANTE LEGAL DA CONTRATADA
CPF Nº 757.063.187-00

TESTEMUNHAS

1ª
2ª

31.732.886/0001-91
SERMAVIL LOCAÇÃO E MONTAGENS
LTDA.
Rua Comendador Alcides Simão Helou, S/Nº
CIVIL II - CEP 29168-090
SERRA - ES

SECRETARIA DE ESTADO DO SANEAMENTO, HABITAÇÃO E DESENVOLVIMENTO URBANO - SEDURB

Agência Reguladora de Saneamento Básico e Infraestrutura Viária do Espírito Santo - ARSI -

INSTRUÇÃO DE SERVIÇO Nº 002, de 14 de janeiro de 2014.

A DIRETORA ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA DA AGÊNCIA REGULADORA DE SANEAMENTO BÁSICO E INFRAESTRUTURA VIÁRIA DO ESPÍRITO SANTO, no uso das atribuições que lhe confere a Instrução de Serviço Nº 009, de 14 de janeiro de 2013,

RESOLVE:

Interromper, por imperiosa necessidade de serviço, as férias da servidora, **Estela Regina Vicentini**, nº funcional 3335011, ressaltando-lhe o direito de gozar os 20 (vinte) dias restantes oportunamente, sendo 15/01/2014 seu último dia de férias.

Vitória, 14 de janeiro de 2014.

ISABELA FINAMORE FERRAZ
Diretora Administrativa
e Financeira
Protocolo 5440

Companhia Espírito Santense de Saneamento - CESAN -

RESUMO DO CONTRATO Nº 0003/2014 e 0004/2014

CONTRATANTE: Companhia Espírito Santense de Saneamento - CESAN.

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE TRANSPORTE E DISTRIBUIÇÃO DE ÁGUA TRATADA COM UTILIZAÇÃO DE CARROS-PIPA, PARA ABASTECIMENTO DE ÁGUA NOS MUNICÍPIOS DE VITÓRIA, SERRA, VILA VELHA, CARIACICA, VIANA E FUNDÃO E EVENTUALMENTE PARA ATENDIMENTO TAMBÉM AOS DEMAIS MUNICÍPIOS DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO.

CONTRATADA: DSN LOCAÇÕES LTDA ME.

LOTE 01
VALOR: R\$ 2.400.900,00 (dois milhões, quatrocentos mil e novecentos reais).

CONTRATADA: SERMAVIL LOCAÇÃO E MONTAGENS LTDA.

LOTE 02
VALOR: R\$ 3.106.000,00 (três milhões, cento e seis mil reais).

PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO:

24 (vinte e quatro) meses.

FONTE DE RECURSOS: Receita

Própria da CESAN.

REF: Pregão Eletrônico nº 247/2013.

Protocolo: 846-2013-00210

Serra, 16 de janeiro de 2014.

PAULO RUY VALIM CARNELLI
Diretor Presidente da CESAN
Protocolo 5727

RESUMO DO CONTRATO Nº 276/2013 INEXIGIBILIDADE Nº 007/2013

CONTRATANTE: Companhia Espírito Santense de Saneamento - CESAN.

MODALIDADE: Inexigibilidade de Licitação, devidamente aprovada pela autoridade competente. Conforme Art.25, inciso I da Lei nº 8.666 e suas alterações.

CONTRATADA: JCN COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES EIRELI.

OBJETO: AQUISIÇÃO DE 02 (DOIS) ATUADORES ELÉTRICOS MULTIVOLTAS MARCA BERNARD CONTROLS MODELOS ASM.0 STD E ASM.2 + TAM PARA USO NA VBE DO FILTRO 01 DA ETA DE CAÇAROCA E NA VBE DE DESCARGA DO FILTRO 02 DA ETA I NO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO.

VALOR: R\$ 9.056,00 (Nove mil e cinquenta e seis reais).

PRAZO DE VIGÊNCIA: 75 (setenta e cinco) dias.

FONTE DE RECURSOS: Receita Própria da CESAN.

Proc. nº 853.2013.00062

Vitória, 16 de janeiro de 2014.

PAULO RUY VALIM CARNELLI
Diretor Presidente da CESAN
Protocolo 5729

RESUMO DO TERMO ADITIVO Nº 01 DO CONTRATO Nº 135/2013

CONTRATANTE: Companhia Espírito Santense de Saneamento - CESAN.

CONTRATADA: SANEVIX ENGENHARIA LTDA.

OBJETO: Fica prorrogado o prazo do Contrato nº 135/2013, por mais 3 (três) meses, contados de 17/01/2014 a 17/04/2014.

REF.: Processo nº 976-2013-00650

Vitória, 16 de janeiro de 2014.
Diretoria de Operação do Interior
Protocolo 5725

Instituto de Desenvolvimento Urbano e Habitação do Estado do Espírito Santo - IDURB-ES -

ERRATA

O IDURB-ES torna público que, com referência a publicação veiculada no dia 15/01/2014 no DIOES sob o protocolo nº 4915, relativa à Instrução de Serviço nº 003/2014. **ONDE SE LÊ: EXONERAR**, na forma do artigo 61, alínea "b" da Lei Complementar nº 46/94, de

Vitória (ES), Quinta-feira, 16 de Janeiro de 2014

31.01.94, ANA CAROLINA OLIVEIRA SOARES, nº funcional 3303217 do cargo efetivo de Especialista em Gestão Jurídica, a partir do dia 16/01/2014. **LEIASE: EXONERAR**, na forma do artigo 61, alínea "b" da Lei Complementar nº 46/94, de 31.01.94, **ANA CAROLINA OLIVEIRA SOARES**, nº funcional 3303217 do cargo efetivo de Especialista em Gestão Jurídica, a partir do dia 15/01/2014.

Vitória-ES, 15 de janeiro de 2014.

Raquel Ferreira Mageste Lessa
Diretora Presidente do IDURB-ES.
Protocolo 5536

INSTRUÇÃO DE SERVIÇO Nº 004/2014

A Diretora Presidente do IDURB-ES, no uso das atribuições que lhe confere o art. 8º da Lei Complementar nº 488, publicada no dia 22/07/2009.

RESOLVE:

CONCEDER recesso regulamentar de 15 (quinze) dias a estagiária **SANDRA VIEIRA ROCHA**, no período de 13 a 27/01/2014, em

conformidade com o art. 13, parágrafo 2º da Lei nº 11.788, de 25/09/2008, publicada DIOES do dia 26/09/2009.

Vitória, 14 de janeiro de 2014.

Raquel Ferreira Mageste Lessa
Diretora Presidente- IDURB-ES
Protocolo 5610

INSTRUÇÃO DE SERVIÇO Nº 002/2014

A Diretora Presidente do IDURB-ES, no uso das atribuições que lhe confere o art. 8º da Lei Complementar nº 488, publicada no dia 22/07/2009.

RESOLVE:

CONCEDER recesso regulamentar de 15 (quinze) dias ao estagiário **Guilherme de Almeida Eleutério**, no período de 06 a 20/01/2014, em conformidade com o art. 13, parágrafo 2º da Lei nº 11.788, de 25/09/2008, publicada DIOES do dia 26/09/2009.

Vitória, 08 de janeiro de 2014.

Raquel Ferreira Mageste Lessa
Diretora Presidente- IDURB-ES
Protocolo 5629

SECRETARIA DE ESTADO DOS TRANSPORTES E OBRAS PÚBLICAS - SETOP -

Departamento de Estradas e Rodagem do Estado do Espírito Santo - DER/ES -

EXTRATO DO CONTRATO DE EMPREITADA Nº 007/2014

Ref.: Edital de Concorrência 049/2013 e Processo nº 64899497.

Contratante: DER-ES **Contratada:** RDJ ENGENHARIA LTDA. **Objeto:** Prestação de serviços de pavimentação da Rodovia ES-475, trecho Fazenda da Prata-São José de Fruteiras, município de Castelo-ES, com extensão de 13,880 km, sob jurisdição da SRO-2 do

DER-ES. Valor: R\$ 37.598.031,14. **Natureza da Despesa:** Exercício Financeiro 2014. Programa de Trabalho: 26.782.0067.3454 - Natureza da Despesa: 4.4.90.51.00. R\$ 28.198.526,40. Exercício Financeiro 2015. Programa de Trabalho: 26.782.0067.3454 - Natureza da Despesa: 4.4.90.51.00. R\$ 9.399.504,74. **Prazo de execução:** 480 dias corridos. **Assinatura:** 15/01/2014.

Protocolo 5747

A DIRETORA-GERAL DO DEPARTAMENTO DE ESTRADAS E RODAGEM DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO - DER - ES, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Complementar N.º 381 de 28 de fevereiro de 2007, publicada no Diário Oficial do Estado em 1.º/3/2007, assinou as seguintes Instruções de Serviço:

INSTRUÇÃO DE SERVIÇO Nº 007 - P, DE 7 DE JANEIRO DE 2014.

Tendo em vista o que consta no **Processo Administrativo N.º 64995933**.

RESOLVE:

DESIGNAR o servidor **JEFERSON GARCIA LIMA**, para substituir o servidor **OCTACÍLIO CHAMON**, em suas atribuições de Gerente de Meio Ambiente, no período de 2/1/2014 a 31/1/2014, por motivo de férias regulamentares do titular.

Vitória/ES, 7 de janeiro de 2014.

ENG. TEREZA MARIA SEPULCRI NETTO CASOTTI
DIRETORA-GERAL DO DER-ES

INSTRUÇÃO DE SERVIÇO Nº 009 - P, DE 9 DE JANEIRO DE 2014.

Tendo em vista o que consta no **Processo Administrativo N.º 64665267**.